

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE O TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO E O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
(Processo TCU nº 033.823/2018-9).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Brasília/DF, CGC/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, **MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO SILVA**, doravante denominado TCU, e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, doravante denominado CADE, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEP, entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70770-504, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no sentido do compartilhamento de tecnologias voltadas à detecção de práticas anticompetitivas em licitações públicas, bem como para realizar treinamentos, ações conjuntas e intercâmbio de informações e conhecimentos, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão dessas práticas, previstas no art. 36 da Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011, na alínea “a” do inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos artigos 86, 87 e 90 c/c 88 da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e no art. 46 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

a) intercambiar informações, conhecimentos, ferramentas tecnológicas, experiências profissionais e técnicas, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento, tais como - por parte do Cade - as ferramentas e soluções desenvolvidas no âmbito do Projeto Cérebro e - por parte do TCU – acesso remoto as ferramentas e soluções reunidas no âmbito do Laboratório de Informações de Controle (LabContas), respeitando-se, para tanto, os procedimentos e requisitos de segurança e acesso de cada órgão;

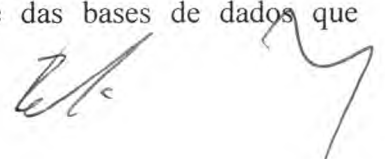
b) convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à detecção de práticas anticompetitivas em licitações públicas e outras atividades correlatas;

c) desenvolver e aprimorar técnicas e procedimentos empregados na apuração das práticas acima descritas;

d) implementar ações conjuntas, dentro da área de competência de cada instituição, que assegurem a realização de estudos e pesquisas em áreas de mútuo interesse;

e) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

f) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas e das bases de dados que



possibilitem o intercâmbio de informações;

g) promover a capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação dos técnicos dos partícipes envolvidos; e

h) encaminhar estudos, pareceres, notas técnicas e materiais semelhantes aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público.

2.2. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, entre ambas as Instituições, por aditamentos, planos de trabalho ou mediante troca de correspondência e intercâmbio de informações técnicas, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

2.3. Por solicitação de uma das partes, a outra poderá realizar os trabalhos de interesse mútuo, de que trata a alínea "d", do item 2.1., exclusivamente com seu pessoal técnico especializado, ressalvados os motivos de ordem superior justificados.

2.4. As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados na forma do item 2.3, que demandarem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho.

2.5. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, fica designada a Superintendência-Geral, pelo CADE, e a Secretaria de Relações Institucionais no Combate à Fraude e Corrupção – Seccor, no caso do TCU.

2.6. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordados entre os partícipes.

2.7. As formas de acesso aos sistemas e às informações previstas na alínea "a", do item 2.1., bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

3.1. Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação e relativamente a cada projeto específico, a ser devidamente convencionado entre os subscreventes, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para elaborar análises, laudos e estudos dentro de processos conduzidos pela outra parte, desde que no âmbito dos interesses recíprocos.

3.2. Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

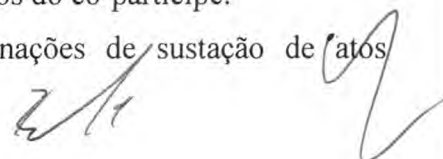
3.3. As Instituições signatárias disponibilizarão reciprocamente aos servidores de cada partícipe, a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

3.4. As Instituições assegurarão, a qualquer tempo, aos seus representantes designados, o acesso aos relatórios e documentos de trabalho utilizados pelos seus técnicos na execução das suas atividades.

3.5. Os partícipes se informarão, por solicitação de um dos signatários, sobre processos que se encontrem em apuração ou em andamento no seu âmbito de atuação.

3.6. Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do co-partícipe.

3.7. O TCU comunicará ao CADE todas as suas determinações de sustação de atos



administrativos impugnados.

3.8. O TCU e o CADE manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo.

3.9. Os partícipes adotarão as providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

3.10. Os servidores designados pelos partícipes deverão manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna.

3.11. Os partícipes guardarão sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais.

3.12. O cessionário deverá cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso aos sistemas e às bases de dados abrangidos por este acordo.

3.13. O partícipe solicitante deverá exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente.

3.14. Cabe a cada partícipe habilitar e desabilitar usuários para acesso aos respectivos sistemas ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação.

3.15. O cessionário deverá comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas.

3.16. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s).

3.17. Cabe a cada partícipe adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

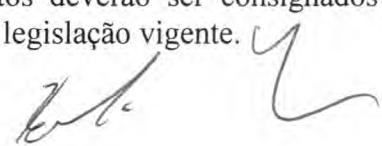
4.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

5.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## ANEXO

### Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

#### OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o CADE e o TCU, com vistas ao intercâmbio de informação sobre infrações à ordem econômica e ao aprimoramento das ações do CADE e TCU no seu combate.

#### ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

1 - convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;



2 - adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

3 - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

4 - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;

7 - oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

8 - encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

9 - proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

## **METAS DE EXECUÇÃO**

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

1 - execução de diligências de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

2 - execução de eventos de capacitação técnica;

3 - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

4 - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;

5 - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;

6 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

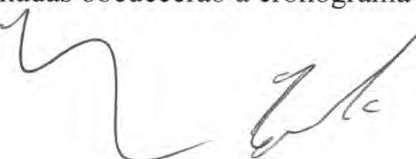
## **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

## **DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência do presente Acordo terá tempo indeterminado, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação à outra, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

E, por estarem justas e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília-DF, em 21 de dezembro de 2018.

  
**RAIMUNDO CARREIRO SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas da União

  
**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica